



## TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Instituto Nacional para a Reabilitação, I. P.

### Deliberação n.º 550/2020

*Sumário:* Regulamento do Concurso «Escola Alerta!».

#### Regulamento do Concurso “Escola Alerta!”

##### Preâmbulo

Considerando que:

O Instituto Nacional para a Reabilitação, I. P., é um instituto público integrado na administração indireta do Estado, dotado de autonomia administrativa e património próprio;

Nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 31/2012, de 9 de fevereiro, constitui missão do INR, I. P., assegurar o planeamento, execução e coordenação das políticas nacionais destinadas a promover os direitos das pessoas com deficiência;

Constituem atribuições do INR, I. P., o desenvolvimento da formação e investigação na área da reabilitação, em conformidade com o previsto na alínea c) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 31/2012, de 9 de fevereiro;

O INR, I. P., promove, desde o ano letivo 2003/2004, o Concurso “Escola Alerta!”, com o objetivo de sensibilizar e mobilizar os alunos para a igualdade de oportunidades e para os direitos humanos, em particular, os direitos das pessoas com deficiência, premiando projetos que evidenciem a participação e intervenção ativas dos mesmos no desenvolvimento dos princípios consignados na Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e na Lei de Bases da Prevenção, Habilitação, Reabilitação e Participação das Pessoas com Deficiência, mediante a apresentação e divulgação de propostas exequíveis e inovadoras que contribuam para a melhoria da qualidade de vida destas pessoas;

O tempo e a experiência entretanto decorridos, bem como a publicação do Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho, justificam a introdução de alterações, quer nos objetivos e destinatários do concurso, quer em alguns procedimentos, para além de uma reorganização geral dos artigos e secções do regulamento.

Após ponderação dos custos e dos benefícios das alterações propostas, elaborou-se o presente Regulamento, tendo este sido objeto de consulta pública, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo.

No desenvolvimento das bases gerais do regime jurídico da prevenção, habilitação, reabilitação e participação da pessoa com deficiência definidas na Lei n.º 38/2004, de 8 de agosto e tendo em conta os princípios estabelecidos no Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho, delibera-se publicar o seguinte regulamento do concurso “Escola Alerta!”:

#### Regulamento do Concurso “Escola Alerta!”

##### CAPÍTULO I

##### Disposições Gerais

##### Artigo 1.º

##### Objeto

O presente Regulamento estabelece as normas a que deve obedecer o Concurso “Escola Alerta!”, promovido pelo Instituto Nacional para a Reabilitação, I. P. (INR, I. P.).

## Artigo 2.º

**Âmbito**

- 1 — O Concurso estabelecido no artigo anterior é de âmbito nacional.
- 2 — O Concurso, previsto no número anterior, visa:

a) Sensibilizar e incentivar os alunos a identificar os obstáculos e desafios inerentes à promoção da igualdade de oportunidades, no respeito pelos direitos humanos e, em particular, pelos direitos das pessoas com deficiência.

b) Sensibilizar e incentivar os alunos a participar na sinalização e na superação de ações e atitudes discriminatórias de que são alvo as pessoas em geral e, em particular, as pessoas com deficiência.

c) Promover a identificação das principais barreiras à participação social existentes nas escolas e na comunidade, nomeadamente quanto à mobilidade e acessibilidade ao meio edificado, à comunicação e à informação, quanto ao acesso à educação ou ao emprego e/ou cultura, desporto e lazer, como contributos inventariados para a construção de uma sociedade efetivamente inclusiva.

d) Divulgar trabalhos elaborados por alunos sob a orientação pedagógica de docentes, que consistam no desenvolvimento do princípio da “não discriminação” consignado na Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e na Lei de Bases n.º 38/2004, de 18 de agosto, mediante a apresentação de propostas de solução exequíveis e inovadoras para a sua concretização.

## Artigo 3.º

**Destinatários**

1 — Podem candidatar-se ao presente Concurso todos os estabelecimentos de ensino com alunos dos 1.º, 2.º e 3.º ciclos do ensino básico, público e privado.

2 — O concurso é igualmente destinado aos centros educativos da área da Reinserção Social e instituições educativas sob a tutela do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, nos mesmos graus de ensino referidos no n.º 1 do presente artigo.

3 — Todas as referências efetuadas a escola no presente Regulamento abrangem as entidades previstas no número anterior.

## Artigo 4.º

**Aviso de Abertura**

1 — O aviso de abertura do presente concurso é publicitado no início de cada ano letivo, através de publicação no sítio web do INR, I. P. e de “mailing” às partes interessadas, bem como através da utilização de outros meios de divulgação de informação.

2 — No aviso referido no número anterior, são definidos os montantes dos prémios pecuniários respeitantes ao ano letivo em causa, sempre que o valor dos mesmos seja superior aos valores constantes do n.º 1 do artigo 7.º

3 — Juntamente com o aviso referido no n.º 1, são ainda publicados os critérios de apreciação e seleção dos trabalhos, a respetiva grelha e os formulários de candidatura.

## Artigo 5.º

**Fases do Concurso**

O Concurso desenvolve-se ao longo de duas fases:

a) Na 1.ª fase, que decorre desde o lançamento do concurso até à entrega das candidaturas ao INR, I. P., procede-se à elaboração e à seleção dos trabalhos ao nível da escola.

b) Na 2.ª fase, que decorre desde a receção das candidaturas no INR, I. P., até à publicação dos resultados do concurso, procede-se à seleção dos trabalhos ao nível nacional.

## Artigo 6.º

**Categorias do Concurso**

O concurso abrange duas categorias de acordo com os níveis de ensino:

- a) Categoria 1. podem apresentar trabalhos os alunos do 1.º Ciclo do ensino básico;
- b) Categoria 2. podem apresentar trabalhos os alunos dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico.

## Artigo 7.º

**Prémios**

1 — Às categorias 1 e 2, previstas nas alíneas a) e b) do artigo anterior, são atribuídos três prémios pecuniários, sendo o primeiro num montante de 2.000,00 euros, o segundo no montante de 1.000,00 euros e o terceiro no montante de 750,00 euros.

2 — Os valores dos prémios pecuniários previstos no número anterior poderão ser superiores, no quadro de acordos de parceria celebrados para o efeito, em cada uma das edições do concurso “Escola Alerta!”, desde que tal conste no respetivo aviso de abertura.

3 — Para além do referido no n.º 1., é igualmente atribuído um troféu ao primeiro prémio de cada uma das categorias.

4 — São atribuídos diplomas a todos os alunos, docentes e escolas participantes nos trabalhos premiados pelo Júri Nacional.

5 — É atribuído um certificado de participação por cada um dos trabalhos concorrentes não premiados, dirigido à escola e a todos os alunos e docentes participantes.

6 — O Júri Nacional, cuja constituição e competências se encontram descritas no artigo 14.º deste Regulamento, pode atribuir menções honrosas, devidamente fundamentadas.

7 — O Júri Nacional reserva-se o direito de não atribuir um ou mais dos prémios, atenta a qualidade dos trabalhos apresentados, caso em que deve ser obtida a concordância do Conselho Diretivo do INR, I. P.

## Artigo 8.º

**Prémio Pecuniário**

1 — O montante recebido no âmbito do prémio pecuniário destina-se exclusivamente a apoiar a aquisição de material bibliográfico e informático, que reverta a favor da escola e beneficie diretamente os alunos da escola e/ou na divulgação dos trabalhos premiados, designadamente folhetos e suportes digitais e respetiva apresentação pública.

2 — O material adquirido no âmbito do prémio pecuniário deve estar devidamente identificado com os logótipos do “Escola Alerta!” e do INR I. P.

3 — Para efeitos de atribuição dos prémios pecuniários, as entidades vencedoras devem apresentar ao INR, I. P. as declarações comprovativas da situação regularizada perante a Administração Tributária e a Segurança Social ou, em alternativa, autorização para a consulta das referidas declarações nas bases de dados daquelas entidades.

4 — Após a compra dos materiais bibliográficos, informáticos e/ou a aquisição de serviços de divulgação, as entidades vencedoras devem remeter ao INR, I. P., até 90 dias úteis após a receção do prémio pecuniário, uma declaração que comprove o cumprimento da obrigação prevista no n.º 1 do presente artigo, bem como cópia dos documentos de despesa.

## CAPÍTULO II

**Natureza e Conteúdos dos Trabalhos**

## Artigo 9.º

**Natureza e Formato dos Trabalhos**

1 — Os trabalhos a concurso podem ser apresentados sob qualquer formato, designadamente texto, desenhos, fotografias, áudio, vídeo, maquetes, colagens.



2 — Todos os trabalhos, independentemente do formato utilizado, devem ser também apresentados em formato digital, para fins de divulgação online.

3 — Os trabalhos são realizados em grupo pelas crianças e jovens, com a orientação de um ou mais docentes.

4 — A apresentação dos trabalhos, quando feita em vídeo ou PowerPoint, não pode exceder 15 minutos de duração.

5 — Os trabalhos selecionados pelo júri da escola devem ser divulgados na página web desta última, com indicação ao INR, I. P., do respetivo link.

#### Artigo 10.º

##### Sensibilização e Divulgação

As candidaturas devem evidenciar iniciativas de promoção e divulgação dos trabalhos junto dos agentes locais, designadamente autarquias, serviços de saúde, estabelecimentos comerciais, recorrendo à elaboração de folhetos e/ou publicitação online, sensibilizando e reforçando a responsabilidade e o empenho desses agentes, no sentido da garantia dos direitos e da participação das pessoas com deficiência.

### CAPÍTULO III

#### Do Processo de Candidatura

#### Artigo 11.º

##### Candidatura

1 — Os trabalhos que venham a ser selecionados pelo Júri da Escola nas categorias 1 ou 2, são remetidos ao INR, I. P., até 28 de fevereiro, por correio registado, correio eletrónico ou entregues presencialmente no Instituto.

2 — A candidatura deve conter os seguintes elementos:

a) Formulário de candidatura que se encontra disponível na página web do “Escola Alerta!”, em <http://www.inr.pt/escola-alerta>, localizada no sítio do INR, I. P. (<http://www.inr.pt/inicio>), devidamente preenchido;

b) Ficha de identificação da escola e trabalhos realizados, que se encontra disponível na mesma página web identificada na alínea anterior;

c) O trabalho no seu formato original e em suporte digital.

3 — Cada um dos elementos da candidatura deve estar devidamente identificado com:

a) A denominação do concurso, incluindo o ano letivo;

b) O título do trabalho;

c) A Categoria em que concorre;

d) A denominação da escola.

4 — Cada um dos trabalhos candidatos deverá estar divulgado na Internet, em página web da respetiva escola e permanecer disponível durante o período de duração do concurso.

5 — A divulgação referida no número anterior deve conter uma Memória Descritiva cujos conteúdos sejam os solicitados no Formulário de Candidatura e a identificação dos parceiros/entidades externas à escola que estiveram envolvidas no projeto.



## CAPÍTULO IV

### Do Processo de Avaliação e Seleção dos Trabalhos

#### Artigo 12.º

##### Avaliação dos Trabalhos

1 — A avaliação e seleção dos trabalhos processam-se separadamente nas categorias 1 e 2, definidas segundo os níveis de ensino.

2 — Os trabalhos são submetidos à avaliação de júris ao longo das duas fases do concurso:

- a) 1.ª Fase — Júri da Escola;
- b) 2.ª Fase — Júri Nacional.

#### Artigo 13.º

##### Constituição e Competência do Júri da Escola

1 — A constituição do Júri da Escola é da responsabilidade de cada estabelecimento de ensino.

2 — O Júri da Escola pode selecionar até dois trabalhos de cada uma das categorias.

#### Artigo 14.º

##### Constituição e Competência do Júri Nacional

1 — A constituição do Júri Nacional é da responsabilidade do INR, I. P., que presidirá.

2 — O Júri Nacional deve ser composto por um número ímpar de elementos, num mínimo de cinco.

3 — O Júri Nacional reúne até 31 de agosto e define os critérios de seleção e respetiva grelha, documentos a publicitar no sítio web do INR, I. P., em simultâneo com o aviso de abertura.

4 — A avaliação e seleção dos trabalhos pelo Júri Nacional terá lugar durante o mês de março.

5 — O Júri Nacional pode, caso considere conveniente, auscultar o parecer de peritos externos.

6 — Das deliberações do Júri Nacional não cabe recurso.

#### Artigo 15.º

##### Exclusão de Trabalhos

Os trabalhos que não tenham sido executados ou apresentados nos termos previstos no presente regulamento, serão desclassificados.

#### Artigo 16.º

##### Divulgação e Entrega dos Prémios

1 — As escolas e os títulos dos trabalhos premiados são divulgados no sítio web do INR, I. P., bem como o endereço URL fornecido em candidatura, até 15 de abril.

2 — A entrega dos prémios nacionais decorre na primeira semana de junho, preferencialmente, numa das escolas premiadas em cada edição do concurso, com a colaboração do INR, I. P..

3 — Todos os materiais de divulgação do evento devem conter o logótipo do INR, I. P. e a menção ao concurso.



## CAPÍTULO V

### Disposições Finais

#### Artigo 17.º

##### Acessibilidade

Em todas as disposições do presente Regulamento em que seja prevista a divulgação online dos trabalhos, deve ser cumprida a legislação em vigor relacionada com a acessibilidade à web.

#### Artigo 18.º

##### Direitos de Autor e Direitos Conexos

1 — Os trabalhos apresentados a concurso devem respeitar a legislação em vigor sobre direitos de autor e direitos conexos.

2 — Com a remessa dos trabalhos ao Júri Nacional, as entidades candidatas concedem autorização para a reprodução, distribuição e comunicação pública dos mesmos, a título gratuito, pelo INR, I. P., no âmbito das suas atribuições.

3 — A reprodução, distribuição e comunicação pública dos trabalhos pode ocorrer no todo ou em parte e deve ressaltar a autoria dos mesmos.

4 — Os trabalhos premiados passam a integrar o acervo documental e o repositório digital do INR, I. P.

5 — Os trabalhos não premiados, sempre que forem apresentados em suporte físico, são devolvidos aos seus autores a partir de 31 de agosto, mediante solicitação escrita, efetuando-se a devolução por conta e expensas das escolas.

#### Artigo 19.º

##### Proteção de Dados Pessoais e Direito à Imagem

A escola deve assegurar o respeito pelos dados pessoais e pelo direito à imagem nos trabalhos candidatos, de acordo com a legislação em vigor.

#### Artigo 20.º

##### Calendarização de Ações do Concurso

É publicada em anexo ao presente regulamento a calendarização de ações do concurso “Escola Alerta!”, do qual faz parte integrante.

#### Artigo 21.º

##### Omissões

As dúvidas e omissões que resultem da aplicação do presente regulamento serão resolvidas, em qualquer fase do concurso, pelo Júri Nacional.

#### Artigo 22.º

##### Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor no prazo de 5 dias após a sua publicação do *Diário da República*.

28 de abril de 2020. — O Presidente, *Humberto Santos*.



## ANEXO

## Calendarização de Ações do Concurso

Ações	Prazos
1 — Constituição e 1.ª reunião do Júri Nacional . . . . .	Até 31 de agosto.
2 — Publicitação do Aviso de Abertura do Concurso . . . . .	Até 30 de setembro.
3 — Envio das candidaturas ao INR, I. P. . . . .	Até 28 de fevereiro.
4 — Apreciação e seleção das candidaturas pelo Júri Nacional . . . . .	Até 31 de março.
5 — Divulgação dos trabalhos premiados . . . . .	Até 15 de abril.
6 — Solicitação às escolas premiadas dos dados necessários ao pagamento do prémio pecuniário.	Até 15 de abril.
7 — Divulgação do local e da data da entrega de prémios . . . . .	Até 15 de maio.
8 — Entrega dos prémios nacionais. . . . .	1.ª semana de junho.
9 — Envio ao INR, I. P., da declaração e da cópia dos documentos de despesa previstos no n.º 4 do artigo 8.º	Até 90 dias úteis após a receção do prémio pecuniário.

313213695